

LEI MUNICIPAL N° 312, de 28 de Março de 2005.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Sr. **JOÃO PAULO BEL TRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERACAO
01	Auxiliar de serviços gerais	40 horas semanais	R\$ 322,30
01	Nutricionista	20 Horas Semanais	R\$ 1.025,50

Art. 2° A contratação do auxiliar de serviços gerais, de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 6 meses, renovável uma única vez, por igual período.

Art. 3° A contratação do nutricionista fica autorizado pelo período de 4 meses.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 28 DE MARÇO DE 2005.

JOÃO PAULO BEL TRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALDEMIR BERWIG
Sec. Adm., Plan. e Fazenda

